

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2026.1)

1. **Identificação do Objeto**

Atividade Extensionista:

- () PROGRAMA
(x) PROJETO
() CURSO
() OFICINA
() EVENTO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira de pequenos empresários

Título Geral: Tipos Societários: Estruturas das Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples.

Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Aline Barros de Sousa	2520010000084 - Direito - MATUTINO
Leonardo Igor Menezes Santiago	2510010000031 – Direito - MATUTINO
Gabriel Melo Vidal	2120010000050 – Direito - MATUTINO
Thiago Miranda Martins	2410010000079 – Direito - MATUTINO
Carlos Augusto Portela Xavier	2420010000068 – Direito - MATUTINO
Gilmar	

Centro Universitário Processus

2. Desenvolvimento

Apresentação:

Este projeto consiste no desenvolvimento de uma cartilha visual educativa e um guia de estudos detalhado voltados para a análise jurídica e prática de dois modelos societários previstos no Código Civil de 2002: a Sociedade em Nome Coletivo (Arts. 1.039 a 1.044) e a Sociedade em Comandita Simples (Arts. 1.045 a 1.051).

O projeto será estruturado em torno dos seguintes eixos de desenvolvimento:

- **Análise de Responsabilidade e Composição:** Será detalhado como, na Sociedade em Nome Coletivo, apenas pessoas físicas podem ser sócias, respondendo todas de forma solidária e ilimitada pelas dívidas sociais. Em contraste, será explorada a natureza híbrida da Comandita Simples, que exige a coexistência de sócios comanditados (administradores com responsabilidade ilimitada) e comanditários (investidores com responsabilidade limitada às suas quotas).
- **Gestão e Nome Empresarial:** O projeto explicará as regras rígidas de administração, que são exclusivas dos sócios na Nome Coletivo e restritas aos comanditados na Comandita Simples. Também serão detalhadas as normas para a formação da firma social, destacando que a inclusão indevida de nomes de comanditários pode acarretar a perda de sua responsabilidade limitada.
- **Conscientização sobre Riscos Patrimoniais:** Um ponto central do desenvolvimento será o alerta sobre o elevado risco patrimonial desses modelos, que podem atingir os bens particulares dos sócios. O projeto destacará que, devido a essa exposição e ao surgimento de modelos mais seguros como a Sociedade Limitada, esses tipos societários são considerados pela doutrina como "em desuso" ou de "pouca utilidade prática" no cenário empresarial brasileiro atual.
- **Produção de Materiais Didáticos:** O resultado final incluirá infográficos comparativos, apresentações em slides e flashcards interativos para facilitar a compreensão dos requisitos de constituição, direitos e deveres dos sócios e as causas de dissolução dessas sociedades.

Em suma, o projeto visa transformar o conteúdo técnico dos artigos do Código Civil em uma ferramenta de consulta rápida e visual para orientar empreendedores e estudantes sobre as implicações legais de se adotar tais estruturas societárias

Fundamentação Teórica:

A sociedade em nome coletivo é um tipo societário regulado pelos arts. 1.039 a 1.044 do Código Civil brasileiro. Caracteriza-se por admitir apenas pessoas físicas como sócias, todas respondendo solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Em caso de dívidas da sociedade, os credores podem cobrar o patrimônio social e, se insuficiente, cada sócio responde com seus bens pessoais.

Centro Universitário Processus

Segundo Mamede (2022), trata-se de uma sociedade intuitu personae, em que a identidade e a confiança nos sócios são elementos centrais. A administração compete exclusivamente aos sócios, sendo vedada a nomeação de estranhos ao quadro social para o cargo de administrador. Teixeira (2024) acrescenta que esse tipo societário caiu em desuso na prática empresarial contemporânea.

A sociedade em comandita simples, disciplinada nos arts. 1.045 a 1.051 do Código Civil, apresenta uma dualidade de categorias de sócios. O sócio comanditado (ou solidário) é pessoa física que responde ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais e exerce a administração. Já o sócio comanditário pode ser pessoa física ou jurídica, contribui apenas com capital e responde limitadamente ao valor de sua participação.

Migdalski, Rocha e Gonçalves (2014) destacam que essa estrutura híbrida permite atrair investidores (comanditários) que desejam aplicar recursos sem se expor a riscos ilimitados. Os comanditários não podem praticar atos de gestão; se o fizerem, passam a responder ilimitadamente pelas obrigações que assumirem. Souza e Daudt (2024) classificam ambos os tipos societários como em desuso no Brasil.

Assim, tanto a sociedade em nome coletivo quanto a sociedade em comandita simples, embora previstas em lei, apresentam baixa utilização prática no Brasil contemporâneo. São progressivamente substituídas pela sociedade limitada e pela sociedade anônima, que oferecem maior proteção patrimonial aos sócios.

Tema Geral:

Direito Empresarial: Tipos Societários: Estruturas das Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples.

Tema Específico do Grupo:

Aspectos legais, responsabilidade patrimonial e regras de nome empresarial na Sociedade em Nome Coletivo e na Sociedade em Comandita Simples.

Problema verificado:

Orientar empreendedores e a comunidade acadêmica sobre as regras de funcionamento, as categorias de sócios (comanditados e comanditários) e os graves riscos patrimoniais envolvidos na escolha dos tipos societários previstos nos artigos 1.039 a 1.051 do Código Civil.

Objetivo geral:

Orientar empreendedores e a comunidade acadêmica sobre as regras de funcionamento, as categorias de sócios (comanditados e comanditários) e os graves riscos patrimoniais envolvidos na escolha dos tipos societários previstos nos artigos 1.039 a 1.051 do Código Civil

Centro Universitário Processus

Objetivos específicos:

A abordagem se justifica pela necessidade de transparência jurídica. Com o aumento do empreendedorismo, entender que modelos como a Comandita Simples vedam a gestão ao sócio investidor (comanditário) sob pena de responsabilidade ilimitada é essencial para evitar o desvirtuamento societário e prejuízos financeiros.

- Fazer visitas à associação de empreendedores
- Promover apresentações;
- Criar banners e folders digitais para explicar ao público alvo o tema abordado;
- Envolver o público-alvo com a leitura dos textos e pesquisas realizadas;
- Capacitar empresários e empreendedores quanto a importância da (colocar aqui a parte que o seu grupo abordou).

Justificativa:

A abordagem se justifica pela necessidade de transparência jurídica. Com o aumento do empreendedorismo, entender que modelos como a Comandita Simples vedam a gestão ao sócio investidor (comanditário) sob pena de responsabilidade ilimitada é essencial para evitar o desvirtuamento societário e prejuízos financeiros.

Metas:

- Conscientizar o público sobre a **responsabilidade ilimitada e solidária** nesses modelos.
- Explicar detalhadamente a distinção entre sócios comanditados e comanditários.
- Esclarecer as regras rígidas para a formação do **nome empresarial** (firma social).
- Produzir e distribuir materiais digitais interativos, como o **Infográfico Comparativo** e o **Guia de Estudos** gerados neste projeto

Hipótese / Resultado esperado:

Espera-se que, ao fim do projeto, os participantes saibam identificar as diferenças entre os modelos, compreendam os riscos de gerir uma sociedade de responsabilidade ilimitada e estejam aptos a escolher tipos societários mais seguros ou gerir adequadamente as restrições impostas aos sócios comanditários

Metodologia:

- Criação e divulgação de cartilhas explicativas em formato digital.
- Uso de infográficos visuais comparando responsabilidade e administração.
- Aplicação de flashcards e perguntas e respostas (P&R) para fixação de conceitos legais.
- Apresentações didáticas baseadas nos artigos 1.039 a 1.051 do Código Civil.
- Realização de apresentações;

Centro Universitário Processus

- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do instagram (@ATIVIDADEEXTENSIONISTA2026;
- Visitas presenciais;

Data de início: 03 de fevereiro de 2026

Data de término: 06 de julho de 2026

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Arts. 1.039 a 1.051.

MIGDALSKI, E. A.; ROCHA, E. S.; GONÇALVES, D. A. Sociedade em Comandita Simples versus Sociedade em Nome Coletivo. III JICEX, 2014.

SOUZA, L. A.; DAUDT, S. S. Os tipos societários existentes no Brasil: a inadequação das sociedades em desuso. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, 2024.

MAMEDE, Gladston. Direito Societário. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024.